



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 54

Adequação dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Curitiba na organização do ensino, gestão do espaço e distribuição de recursos humanos para garantia do direito à educação pública de qualidade (Docência II – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Artística, História, Geografia e Inglês).

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições Constitucionais previstas no art. 205 que estabelece a garantia da educação como direito de todos e dever do Estado, e de seu inciso VII que prevê a garantia de um padrão de qualidade de ensino, e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e a Lei nº 11.738/2008 que em seu Art. 2º § 4º aponta como condição para melhoria da qualidade do ensino a delimitação da jornada de trabalho dos professores e demais legislações decorrentes, acrescida da necessidade de adequar os estabelecimentos da Rede Municipal de Curitiba na organização do ensino atrelado ao projeto pedagógico da Secretaria, da gestão do espaço e da distribuição de recursos humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar normas para adequação das escolas da Rede Municipal de Ensino, quanto à organização e lotação na função Docência II (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Artística, História, Geografia e Inglês).

Art. 2º Na lotação da função docente serão considerados:

I - Número de matrículas;

II - Número de turmas;

Art. 3º As Escolas terão lotação estabelecida no início do ano letivo:

I - Para as atividades de Docência II (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Artística, História, Geografia e Inglês), tendo como base os dados do fluxo informado pelos Núcleos Regionais de Educação, antes do início do Procedimento de Remanejamento Anual.

Parágrafo único - Os ajustes de dados de turmas e estudantes ocorrerão bimestralmente, sendo que o primeiro acontecerá com base na planilha de março do ano em curso, emitida pelo Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Para efeito de composição de turmas serão obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria específica, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Estabelece a lotação de Profissionais do Magistério – Docência II (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Artística, História, Geografia e Inglês), para as escolas municipais que atendem anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), atendendo a Matriz Curricular de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

I - o número de turmas;

II - garantia da permanência semanal concentrada por componente curricular;

III - garantia do cumprimento de até 15 (quinze) horas/aulas semanais por professor;

IV - lotação de mais 01 (um) professor a cada 07 (sete) turmas por escola, podendo ser de Língua Portuguesa, Matemática ou Ciências para garantir o desenvolvimento dos componentes curriculares de direito do estudante;

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/01/2018, revogando o artigo 9º e seu anexo da Portaria n.º 29/2016 de 26/10/2016 e demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 24 de novembro de 2017.

Maria Sílvia Bacila Winkeler - Secretária Municipal da
Educação

